



**JUNTA DE FREGUESIA  
VILA DE RABO DE PEIXE**

**Regulamento da Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe**

**Preâmbulo**

Sendo que no seio da Vila de Rabo de Peixe os jovens representam um forte capital de esperança, a Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, através do presente diploma, pretende desenvolver ações no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade.

Assim, a Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe pretende contribuir no sentido de permitir a participação dos jovens nos debates sobre as questões mais prementes da Vila, bem como incentivar a procura de respostas aos anseios e desafios que esta camada específica de população espera ver realizados e respondidos.

**Artigo 1.º**

**Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe**

A Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe é um fórum consultivo da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

**Artigo 2.º**

**Fins**

A Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe prossegue os seguintes fins:

- a) Debater e dar parecer sobre políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Promover a discussão nas matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente;
- c) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- d) Colaborar com os órgãos da Vila no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- e) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas;

d) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

A Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe é composta pelo Presidente da Junta de Freguesia, um membro da Assembleia de Freguesia de cada partido aí representado, bem como um representante de todas as associações e instituições existentes na freguesia, com cariz educacional, sócio-cultural, lúdica, artístico, desportiva e recreativa.

### **Artigo 5.º**

#### **Participantes externos**

Podem ser convidados a participar nas reuniões da Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

### **Artigo 6.º**

#### **Competências**

A Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe exerce as competências previstas no artigo 2.º.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos e Deveres**

Os direitos e deveres dos membros da Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe são os seguintes:

1. Direitos dos membros:

- a) Intervir nas reuniões;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação da Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe
- c) Propor a adoção de recomendações pela Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia.

2. Deveres dos membros:

a) Participar assiduamente nas reuniões ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e a Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe, através da transmissão de informação sobre os trabalhos desta.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoio logístico**

O apoio logístico e administrativo à Plataforma da Juventude de Rabo de Peixe e aos eventos organizados por sua iniciativa, bem como as instalações para as reuniões é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

### **Artigo 9.º**

#### **Direito Subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, dever-se-á recorrer à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em sede de Assembleia de Freguesia de Rabo de Peixe.